



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº. 11/2021

Processo Físico: 008/2021;

Origem: MEMORANDO nº. 003/2021 – SEMAF;

Procedimento Administrativo: Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, inciso II, cumulado com Art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Assunto: Procedimentos para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Bujaru, conforme proposta constante no Termo de Referência anexado aos autos, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Consoante Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru – PMB.** Procedimento eleito: Inexigibilidade fundamentada no artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado.

Empresa Vencedora: GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Ao Gabinete do Senhor Prefeito de Bujaru/PA,

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 008/2021, cujo objeto proposto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sistema de Informática de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, bem como Cessão de Direito de Uso, Prestação de Serviços de Instalação, Implantação, Migração de Dados, operação inicial assistida, treinamento e Manutenção Mensal e Assistência Técnica Especializada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru, sendo indicada a empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, para atender as necessidades da Administração Pública.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Memorando nº. 003/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no qual foi devidamente relatada a necessidade dos serviços solicitados.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais Diplomas correlatos.

Especificamente, dispõe o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como a inviabilidade de competição, solicitou a contratação da empresa ora analisada (fls. 01/05);

Foi devidamente juntado o Termo de Referência às fls. 03/05, o qual necessita ser devidamente assinado pela autoridade competente. Vencida a ausência de assinatura, o Termo encontra-se sucinto e específica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse ultimo caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

No caso em comento, consta às fls. 60, justificativa do preço, a qual foi realizada por meio de comparação do valor ofertado, usando como parâmetro o valor praticado pela empresa contratada junto a outros entes públicos envolvendo o mesmo objeto ou similar, corroborando com os documentos juntados aos autos às fls. 06 e demais documentações posteriores.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

01 – Consta nos autos a Justificativa da contratação por inexigibilidade, com o respectivo Termo de Referência às fls. 01/05;

02 – Consta nos autos a proposta da empresa pretendida às fls. 06, a qual propõe o valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais);

03 – Consta nos autos manifestação do setor de contabilidade informando que há saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa (fls. 08/09);

04 – Consta nos autos Autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bujaru, para a regular tramitação processual (fls. 10) e execução da despesa, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos para tal;

05 – Consta nos autos as razões da escolha da empresa vencedora às fls. 54/60;

06 – Consta nos autos a documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista da referida empresa às fls. 14/47;

07 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor, comprovação da natureza singular, justificativa do preço e unidade orçamentária (fls. 54/60);

08 – Consta nos autos Parecer Jurídico às fls. 61/64 opinando favoravelmente à despesa, via inexigibilidade de licitação, para o objeto pretendido. Ressalto que referido Parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve ser assinado digitalmente pelo consultor jurídico nomeado para tal, sendo que nos autos consta apenas a assinatura física;

09 – Consta a finalização do Processo Licitatório pela CPL/BUJARU, opinando pela sua inexigibilidade conforme fls. 65 dos autos ora analisados;

10 – Consta o Termo de Ratificação da inexigibilidade ora analisada (fls. 66);

11 – Consta o Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade (fls. 67);

12 – Consta nos autos o Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 68);

13 – Consta nos autos Convocação para Celebração de Contrato (fls. 69);

14 – Consta nos autos o Contrato assinado digitalmente pelas partes (fls. 70/74).

Ressalto que deve constar nos autos originais, ora analisados, uma via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza o art. 25, inciso II e artigo 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** e a execução da despesa no valor global de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) estando o Processo **apto a ser submetido à homologação da autoridade superior**, e a devida publicação do **Termo de Ratificação de Inexigibilidade** e do **Extrato do Contrato** firmado entre as partes. E ainda, **RECOMENDA-SE** a indicação de Fiscal do Contrato firmado, por ser medida obrigatória para quaisquer contratos firmados com a Administração Pública. Ressalta-se que a indicação de Fiscal deve ser feita por meio de Portaria devidamente publicada e assinada digitalmente para a devida publicação, juntamente com todos os atos aqui praticados, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos moldes estabelecidos na Resolução nº. 11.535/2014 – TCM-PA, com todas as suas alterações.

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Bujaru, 26 de janeiro de 2021

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº. 04/2021